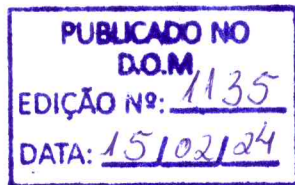




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º, 13 de 08 de Fevereiro de 2024.



“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao(a) servidor(a) Sr(a). DUVAL MORITZ DOS SANTOS, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências.”

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, Estado de SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e no uso de suas atribuições legais; e

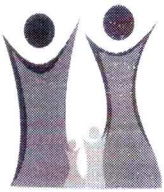
CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). DUVAL MORITZ DOS SANTOS, requereu a **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do Processo n.º **2024.02.14872P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, ao(à) Sr(a) DUVAL MORITZ DOS SANTOS, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE, nível de vencimento n.º. 8, Referência A, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUN DE TRANSITO TRANS E SEGURANCA.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR IDADE será proporcional com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contribuição desde jul/94, **ou desde o início da contribuição se posterior a esta data**. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC n.º 41/2003 e art. 51, incisos I a III da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 1543,82 (Um mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício não terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicado RGPS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 13/2024 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 08 de Fevereiro de 2024.

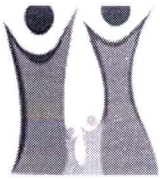


LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
DIRETOR EXECUTIVO

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
142	3/2012	1.562,09	1,950193	3.046,38
143	2/2012	1.562,09	1,957803	3.058,26
144	1/2012	1.562,09	1,967790	3.073,87
145	12/2011	1.466,75	1,979002	2.902,70
146	11/2011	1.466,75	1,990279	2.919,24
147	10/2011	1.454,79	1,996656	2.904,72
148	9/2011	1.454,79	2,005639	2.917,78
149	8/2011	1.454,79	2,014063	2.930,04
150	7/2011	1.394,93	2,014063	2.809,48
151	6/2011	1.454,79	2,018490	2.936,48
152	5/2011	1.629,36	2,029995	3.307,59
153	4/2011	1.465,70	2,044608	2.996,78
154	3/2011	1.942,09	2,058112	3.997,04
155	2/2011	2.242,47	2,069218	4.640,16
156	1/2011	1.945,70	2,088671	4.063,93
157	12/2010	1.362,31	2,101207	2.862,50
158	11/2010	1.362,31	2,122848	2.891,98
159	10/2010	1.775,91	2,142381	3.804,68
160	9/2010	2.016,22	2,153947	4.342,83
161	8/2010	2.179,70	2,152435	4.691,66
162	7/2010	2.319,08	2,150930	4.988,18
163	6/2010	2.040,31	2,148561	4.383,73
164	5/2010	1.815,89	2,157803	3.918,33
165	4/2010	1.408,44	2,173553	3.061,32
166	3/2010	1.479,33	2,188983	3.238,23
167	2/2010	1.530,05	2,204310	3.372,70
168	1/2010	1.264,69	2,223706	2.812,30
169	12/2009	1.082,53	2,229044	2.413,01
170	11/2009	36,08	2,237290	1.320,00
Total:				848.957,53



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2024.02.14872P 30/01/2024
Segurado: DUVAL MORITZ DOS SANTOS
Cargo: AGENTE DE TRANSITO E Nível: 8 Referência: A
TRANSPORTE
Matrícula: 12674
Órgão de Origem: DIRETORIA MUN DE TRANSITO TRANS E SEGURANCA
Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE
Regra: Aposentadoria por Idade - Redação E.C. 41/2003
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 51, incisos I a III da Lei Complementar nº 59/2005

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

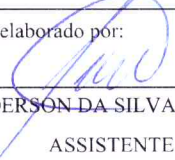
Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

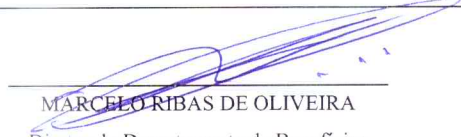
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		
Composição	Lei	Valor
SALÁRIO BASE		3.402,75
A.T.S.		408,33
Total		3.811,08

Apuração do Cálculo	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	(762075,36 / 136) = 5.603,50
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	3811,08
Valor Base para Cálculo do Benefício	3811,08

Proventos Proporcionais	
$(3811,08 / 12775) * 5175 \rightarrow 1.543,82$	
Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) $\rightarrow 0,00$	
Tempo de Contribuição	5175 (14 Anos, 2 Meses e 5 Dias)
Valor do Provento Apurado	1.543,82
Complemento Constitucional	0,00
Valor do Provento	1.543,82

Observações:

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS
ASSISTENTE
Em 08/02/2024


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 15/02/2024